Chamada MCTI/ CNPq/MEC/CAPES N º 15/2011

I - Chamada para Seleção de Propostas

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Ministério da Educação, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tornam público a presente Chamada e convidamos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem incentivar a editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros de alta especialização em todas as áreas do conhecimento de forma a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do <u>Formulário de Propostas Online</u>, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2** - **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf" "rtf" ou "post script", limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da

proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

- I.2.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- **I.2.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- I.2.6 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 1.2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

I.3.2 - Etapa II - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

- I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem II.3., do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.
- I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

- I.3.2.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:
- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.
- I.3.2.4 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.
- **I.3.2.5**. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.
- 1.3.2.6 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

- **I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet nos endereços www.cnpq.br, www.capes.gov.br/ e publicada no **Diário Oficial da União**.
- **1.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas

(http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

- **1.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos COPAR -que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.
- **1.5.3**. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.
- **I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa n.º 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 - CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro
- I.6.2. A firmatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme alínea "c" do item 1.1 do Anexo II da Resolução Normativa nº 018/2011 (http://www.cnpq.br/normas/rn_018_011.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.
- **I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - Cancelamento da Concessão

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

- **I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, através de menção e/ou da publicação dos respectivos logotipos das entidades/órgãos financiadores, tanto nos endereços eletrônicos (como banco de dados, bibliotecas virtuais e indagadores nacionais) onde o periódico estiver disponível como nas versões impressas, caso houver.
- **I.8.2**. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim

aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **I.9.2**. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidência@cnpq.br** .

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação indicada no item II.5 do REGULAMENTO.
- **I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, através do endereço eletrônico oficial do Programa Editorial **editoracao@cnpq.br** acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- **I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.
- **I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.
- **I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas normas do CNPq e, no que couber, pelas disposições da Lei Licitatória.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO.**

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Chamada MCTI/ CNPq/MEC/CAPES N º 15/2011

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar e incentivar a editoração e a publicação de periódicos científicos brasileiros em todas as áreas de conhecimento, sendo considerado prioritário o apoio às revistas divulgadas por meio eletrônico, na Internet, em modo de acesso aberto, ou de forma impressa/eletrônica simultaneamente.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	11/10/2011
Data limite para submissão das propostas	24/11/2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir da segunda quinzena de dezembro
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir da segunda quinzena de dezembro

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo 50% provenientes do CNPq e 50% da CAPES, a serem liberados em 1 (uma) parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências, sendo os recursos oriundos do Tesouro Nacional.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos do presente serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

II.1.4.1.1 Custeio:

- a) Aquisição de material de consumo (como papel, material fotográfico, envelopes, etiquetas, software relacionados à impressão e veiculação eletrônica), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) contratação de serviços gráficos de arte-final e impressão do periódico por empresas especializadas, tendo o cuidado de anotar sempre o respectivo número do processo em cada nota fiscal recebida por esses serviços.

d) prestação de serviços para a preparação, geração e manutenção da página hospedeira da publicação eletrônica.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementarão salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografía e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) pagamento de passagens e diárias;
- **II.1.4.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- II.1.4.3 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

- **II.2.1.1-** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item II.1.2. DO REGULAMENTO
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta à Chamada desde que possua o título de doutor e tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto
- d) o mesmo proponente/editor não pode ser coordenador/responsável de mais de uma proposta para esta Chamada.
- II.2.1.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

O periódico deve:

- a) ser mantido e editado por instituição, associação ou sociedade científica brasileira sem fins lucrativos;
- b) estar, obrigatoriamente, indexado nas bases de dados ISI (Thomson Co), Scopus (da Elsevier) ou Scielo e estar classificado no mínimo com B2 no Qualis da área ou subárea de conhecimento para o qual esteja se candidatando;
- § 1 Na presente Chamada, ainda poderão ser apoiados periódicos classificados de A1 até B2 no Qualis e indexados em outras bases de dados que não as três bases acima referidas;
- c) possuir abrangência nacional e internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Conselho científico;
- d) adotar política editorial estrita de seleção por pares;
- e) ter mais de 80% de artigos científicos e/ou técno-científicos gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas;

- f) circular de forma regular nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da solicitação;
- g) apresentar periodicidade de pelo menos 2 (dois) fascículos por ano.

Observação: o periódico deve atender às características acima até a data limite de submissão das propostas.

- **II.2.2.2** A "descrição detalhada" do projeto deverá ser apresentada como arquivo anexado, gerado fora do Formulário de Propostas online, contendo os seguintes itens:
- a) os endereços eletrônicos do periódico na Internet, inclusive os endereços indexados;
- b) texto conciso contendo a missão do periódico e sua política editorial;
- c) singularidade do periódico assegurada por análise detalhada que garanta as vantagens comparativas com outros periódicos editados no país na mesma subárea alvo;
- d) informação sobre os tempos médios entre a submissão, a aceitação e a publicação dos artigos.
- e) relação de indexadores que oficialmente já reconhecem o periódico com seus respectivos endereços eletrônicos.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

- **II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser qualquer instituição, associação ou sociedade científica brasileira sem fins lucrativos.
- **II.2.3.1.1**. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualificação do Proponente/editor e abrangência do corpo editorial	2	0 a 5
В	Qualis e Indexação em base de dados	4	0 a 5
С	Abrangência da publicação (nacional/internacional)	1	0 a 5
D	Singularidade do periódico – item II.2.2.2 -c	1	0 a 5

E		Consistência da política editorial	1	0 a 5
F	=	Pontualidade e eficiência da publicação dos artigos	1	0 a 5

- II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até uma casa decimal.
- **II.3.3**. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **II.3.4.** Em caso de empate será utilizado o critério da maior nota obtida no item b. No caso de permanência deste, será considerada a maior nota no item d.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:
- **II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico **http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm**; e
- **II.4.1.2**. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- **II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

- II.5.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: editoracao@cnpq.br
- **II.5.2** O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço **suporte@cnpq.br** ou pelos telefones (61) 3211-4566 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas - CGCHS.